



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Piaget de Educação e Cultura (APEC)		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 104, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de dezembro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Alvorada Paulista (FALP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.000590/2013-07		
PARECER CNE/CES Nº: 136/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade Alvorada Paulista, sediada na Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Piaget de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 2.423, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de novembro de 2001.

Em 15 de janeiro de 2020, por seu representante legal, a IES protocolou no Conselho Nacional de Educação (CNE) recurso contra a Nota Técnica 324/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, base para o Despacho nº 104, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de dezembro de 2019, a qual determinou o descredenciamento institucional.

No recurso, a IES pede: 1. Que seja concedido *ex officio* o efeito suspensivo ao Despacho nº 104/2019; 2. Que a Nota Técnica 324/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC seja devolvida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES); e 3. Que seja feita diligência para averiguar a implementação das medidas saneadoras.

Histórico

As IES que obtiveram resultados insatisfatórios no Índice Geral dos Cursos (IGC), entre os anos 2008 e 2011 foram notificadas no Despacho SERES/MEC nº 197, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012. No caso em tela, foi instaurado Processo de Supervisão, com medidas cautelares preventivas, e a IES foi notificada para aderir ao Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) em 11 de janeiro de 2013.

A Portaria SERES nº 361, de 17 de junho de 2014, foi publicada atingindo as IES que obtiveram resultados insatisfatório no IGC e que não firmaram TSD, mantendo as medidas cautelares determinadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197/2012 e com medida cautelar adicional de suspensão de contratos do Programa de Financiamento Estudantil (FIES) e bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

A IES respondeu que não havia aderido ao TSD por desatenção de seu colaborador, e optou pelo prazo de 180 dias para apresentar o cumprimento das ações saneadoras e providenciar as condições para a consequente avaliação *in loco*.

Em agosto de 2017, a IES foi comunicada sobre o atendimento do seu pedido de retirar o sobrestamento do Processo e-MEC 20071305, para credenciamento, por meio do Ofício nº 326/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC. No entanto, a IES não efetuou o pagamento da taxa para a visita *in loco*, apesar de ser reiteradamente cobrada entre setembro de 2017 e abril de 2019. Consequentemente a visita não foi realizada para verificar o cumprimento das ações de saneamento assumidas.

Em 19 de dezembro de 2019, o Despacho nº 104/2019, determinou:

[...]

I. O seu descredenciamento institucional.

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior – CGMAE/DISUP/SERES/MEC – sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. A revogação das medidas cautelares incidentais preventivas, aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, para não perdurarem pendências cadastrais na eventual reversão da decisão em grau recursal.

V. A notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VII. O encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior – CGMAE/DISUP/SERES/MEC – para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VIII. O arquivamento do Processo MEC nº 23000.000590/2013-07, após o prazo recursal, na ausência

A Faculdade Alvorada Paulista foi notificada pelo Ofício nº 852/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC nos seguintes termos:

[...]

1. Notifico da decisão do Processo Administrativo em epígrafe, com a aplicação da penalidade de descredenciamento da Faculdade Alvorada Paulista (cód. 1865), nos termos dos arts. 59 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

2. A decisão pelo descredenciamento, nos termos do Despacho SERES/MEC nº 104, publicado em 20 de dezembro de 2019, foi fundamentada pela Nota Técnica nº 324/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC.

3. Contra a referida decisão é cabível a interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de trinta dias, nos termos do art. 75 do

Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

4. Eventual recurso ao CNE deverá ser remetido, citando o presente ofício e o Processo MEC em referência, ao Protocolo Central do Ministério da Educação, Bloco L/1º Andar, Edifício Sede/MEC, Esplanada dos Ministérios, CEP 70.047-900 – Brasília – DF.

5. Após o prazo recursal de trinta dias a partir da presente notificação, sem a interposição do recurso ao CNE, o processo ora decidido será definitivamente arquivado.

6. Esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

O recurso interposto tempestivamente pela Instituição apela:

[...]

1. Que seja apoiado no Parágrafo Único Art. 61 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, concedido ex ofício o efeito suspensivo do Despacho SERES/MEC nº 104, publicado em 20 de dezembro de 2019, uma vez que há justo receio de prejuízo de difícil e incerta reparação decorrente da execução;

2. Que a Nota Técnica 324/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC (1845652) volte à SERES para fazer apresentar as análises aos Relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

3. Que seja feita diligência, como previsto no Art. 38, lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para averiguar a plena implementação do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD).

4. Que seja possível, antes da decisão do colegiado, que a IES seja ouvida e possa apresentar as provas de cumprimento.

Considerações da relatora

Considerando que a Faculdade Alvorada Paulista não aderiu ao TSD em 2014, solicitou nova visita, mas não pagou a taxa equivalente, e não apresentou à SERES relatório específico sobre as medidas saneadoras, conheço do recurso para negar-lhe provimento.

II – VOTO DO RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 104, de 19 de dezembro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Alvorada Paulista (FALP), com sede na Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, 2º andar, bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Piaget de Educação e Cultura (APEC), com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de março de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de março de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente